



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Homologação / Adjudicação	5
 PODER LEGISLATIVO DE LINS	 6
Atos Legislativos	6
Decreto Legislativo	6
Atos	12
Pauta das Sessões	13
Outros atos de processo legislativo	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 12.673, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.054, de 27/08/2021, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0274 - Funcional: 10.302.0075-2.073

3.3.90.39.00 - 01 - 310.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 1.400.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de saldo financeiro de exercícios anteriores.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 30 de agosto de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 30 de agosto de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.674, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.642.901,50 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e um reais e cinquenta centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.055, de 27/08/2021, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.04.07 - DIVISÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

Ficha: 0478 - Funcional: 15.452.0109-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - 110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 1.642.901,50

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.08 - MANUTENÇÃO SEGURANÇA COMUNITÁRIA

Ficha: 0035 - Funcional: 06.182.0030-2.387

3.3.90.39.00 - 08 - 110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 0126 - Funcional: 12.367.0049-2.904

3.3.50.43.62 - 08 - 240.0000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS-APAE.....R\$ 50.000,00

Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Ficha: 0151 - Funcional: 12.367.0049-2.904

3.3.50.43.62 - 08 - 240.0000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS-APAE.....R\$ 70.000,00

Ficha: 0155 - Funcional: 12.367.0049-2.940

3.3.90.39.00 - 08 - 240.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 560.000,00

Unidade: 02.04.01 - MANUT.SEC. MUN. URBANISMO SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS -SUSOP

Ficha: 0406 - Funcional: 15.451.0058-1.517

4.4.90.52.00 - 01 - 110.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 8.082,00

Ficha: 0411 - Funcional: 15.451.0058-2.095



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 3 de 16

3.1.90.11.00 – 01 – 110.0000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R\$ 200.000,00

Ficha: 0416 - Funcional: 15.451.0058-2.095

3.3.90.33.00 - 01 - 110.0000 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 4.077,50

Ficha: 0417 - Funcional: 15.451.0058-2.095

3.3.90.35.00 - 01 - 110.0000 - Serviços de Consultoria.....R\$ 14.750,00

Ficha: 0419 - Funcional: 15.451.0058-2.095

3.3.90.39.00 - 01 - 110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 27.000,00

Unidade: 02.04.04 - CEMITÉRIOS

Ficha: 0424 - Funcional: 15.452.0060-1.517

4.4.90.52.00 - 01 - 110.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.250,00

Ficha: 0425 - Funcional: 15.452.0060-1.518

4.4.90.51.00 - 01 - 110.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00

Ficha: 0426 - Funcional: 15.452.0060-2.097

3.1.90.11.00 – 01 – 110.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R\$ 80.000,00

Unidade: 02.04.05 - DIVISÃO MUNICIPAL DE TRANSITO

Ficha: 0440 - Funcional: 26.782.0092-2.106

3.3.90.32.00 – 01 – 410.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 17.090,00

Ficha: 0445 - Funcional: 26.782.0092-2.106

3.3.90.39.00 - 01 - 410.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00

Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ficha: 0447 - Funcional: 15.451.0108-1.517

4.4.90.52.00 - 01 - 110.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

Unidade: 02.04.07 - DIVISÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

Ficha: 0469 - Funcional: 15.452.0109-1.517

4.4.90.52.00 - 01 - 110.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 3.652,00

Unidade: 02.05.02 - CORPO DE BOMBEIROS DE LINS

Ficha: 0497 - Funcional: 06.182.0098-2.003

3.3.90.30.00 - 08 - 110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 38.000,00

Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER-SEMEI

Ficha: 0541 - Funcional: 27.812.0046-1.614

4.4.50.42.10 - 08 - 110.0000 - Auxílio a Entidades.....R\$ 50.000,00

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA

SOCIAL

Ficha: 0586 - Funcional: 08.243.0081-1.614

4.4.50.42.12 - 08 - 511.0000 - AUXÍLIO À CASA DA CRIANÇA DE LINS.....R\$ 70.000,00

Ficha: 0684 - Funcional: 08.243.0081-2.904

3.3.50.43.21 - 08 - 510.0000 - SUBVENÇÕES A ENTIDADES.....R\$ 120.000,00

Ficha: 0688 - Funcional: 08.243.0081-2.904

3.3.50.43.66 - 08 - 510.0000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS-REDE BÁSICA /REDE ESPECIAL.....R\$ 80.000,00

Ficha: 0695 - Funcional: 08.243.0081-2.904

3.3.50.43.82 - 08 - 510.0000 - Subvenções Sociais-Centro de Formação do Mirim.....R\$ 135.000,00

Unidade: 02.15.01 - SAMAS-SECRET.AGRICULTURA M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Ficha: 0800 - Funcional: 20.606.0018-4.017

3.3.90.30.00 - 08 - 110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

Total da anulação.....R\$ 1.642.901,50

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 30 de agosto de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 30 de agosto de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.675, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação para parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer com Organizações da Sociedade Civil no exercício de 2021.

João Luiz Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 4 de 16

Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em cumprimento a nomeação que trata o inciso XI do artigo 1º e alínea “h” do inciso do artigo 35, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Designa como membros para monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e as Organizações da Sociedade Civil os seguintes membros:

I – Gestor:

João Rufino da Silva Junior - Secretário Municipal de Esportes e Lazer

II – Membros:

Luiz Henrique Ramos da Silva – Educador Recreacionista

Katia Gislene dos Santos – Educador Recreacionista

Alexandre Higasa Kubo – Agente Administrativo

Art. 2º - Compete aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramentos, elaborados pelo Gestor, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.814, de 1º/07/2019.

Lins, 31 de agosto de 2021

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 31 de agosto de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Portarias

PORTARIA Nº 41.543, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, NOMEIA a Sr.ª Renata Belmiro Gomes Ferreira dos Santos, matrícula 4658/3, para ocupar o cargo de Atendente de Atividades Infantis, referência 3“A”, em virtude de aprovação em concurso público, Edital nº 01/2018, de 10/08/2018, a partir de 09/08/2021.

Lins, 12 de agosto de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 12 de agosto de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.544, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, NOMEIA a Sr.ª Tania Mara Gouveia Santos, matrícula 4806/5, para ocupar o cargo de Atendente de Atividades Infantis, referência 3“A”, em virtude de aprovação em concurso público, Edital nº 01/2018, de 10/07/2018, a partir de 04/08/2021.

Lins, 12 de agosto de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 12 de agosto de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.545, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, AUTORIZA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 5 de 16

a servidora pública municipal, Sr.^a Karina Miyuki Arackawa, matrícula 4495/1, Fiscal de Saneamento, referência 4“A”, lotada na SESA - VIGILANCIA SANITARIA, fruir 10 (dez) dias de Licença-Prêmio, a partir de 10/08/2021 a 19/08/2021, concedidos conforme Portaria nº 35.450, de 17/04/2018, referente ao período de 05/03/2013 a 04/03/2018, restando saldo de 45 (quarenta e cinco) dias para fruir referente a este período.

Lins, 12 de agosto de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 12 de agosto de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

PORTARIA Nº 41.546, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

O Sr. João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, AUTORIZA a servidora pública municipal, Sr.^a Roseli Soriano Ferreira, matrícula 2188/1, Servente de Serviços Gerais, referência 1“A”, lotada na SESA - USF JARDIM TANGARA - PASTOR AGENOR MIRANDA, fruir 15 (quinze) dias de Licença-Prêmio, a partir de 09/08/2021 a 23/08/2021, concedidos conforme Portaria nº 29.727, de 04/08/2015, referente ao período de 05/07/2010 a 04/07/2015, não restando saldo de dias para fruir referente a esse período.

Lins, 12 de agosto de 2021.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 12 de agosto de 2021.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2021 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA A FÁRMACIA DE SAÚDE MENTAL - Recebimento da Proposta Eletrônica: até 23 de setembro de 2021, às 09h00min – Abertura da Sessão: 23 de setembro de 2021, às 09h30min.

Licitação Exclusiva.

Valor do Edital: R\$ 38,38 (Trinta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos)

Valor Máximo para aquisição: R\$ 46.189,34 (Quarenta e Seis Mil Cento e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Lins/SP, 01 de setembro de 2021

Ailton Pereira Torres – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 11.995 de 27/12/2019 pelo critério de “menor preço por item” o objeto do Pregão Eletrônico nº 049/2021 - Processo nº 071/2021, que classificou o objeto do certame à empresa MARCUS DOS SANTOS TEIXEIRA.

Lins/SP, 01 de setembro de 2021

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 6 de 16

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Legislativos

Decreto Legislativo



DECRETO LEGISLATIVO nº 574

Autoriza o Presidente da Câmara a firmar convênio com o Centro de Formação do Mirim de Lins.

ROBSON JOSÉ PERES PASSOS, Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a firmar convênio com o Centro de Formação do Mirim de Lins, visando ao fornecimento de recursos humanos, por adolescentes, que prestarão serviços nesta Câmara Municipal, nos termos da Minuta constante do Anexo I, que passa a integrar este Decreto Legislativo.

Parágrafo único - Os adolescentes a que se refere o caput deste artigo, deverão ser registrados como empregados do Centro de Formação do Mirim de Lins e gozarão de todos os direitos trabalhistas e previdenciários assegurados por Lei.

Art. 2º - Para a celebração do Convênio de que trata este Decreto Legislativo, aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/21.

Art. 3º - O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

C. M. de Lins, 30 de agosto de 2021


Robson Peres
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, aos 30/08/21.


Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar
LMOM

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 - e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 7 de 16



Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo



ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE TRABALHO EDUCATIVO DE ADOLESCENTE APRENDIZ, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LINS E O CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS.

CONVÊNIO nº _____/2021

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Lins, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.890.130/0001-36, estabelecida na Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22, Lins/SP, representada, neste ato, pelo seu presidente, o vereador Robson José Peres Passos, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____, e do CPF/MF nº _____, neste ato denominada **CONVENIENTE** e, de outro lado, o Centro de Formação do Mirim de Lins, com sede na Rua Santos Dumont, nº 551 – Bairro do Ribeiro, Lins/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.705/0001-00, registrado no COMDICA, neste ato representado pelo(a) seu(sua) presidente(a), o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____, e do CPF/MF nº _____, neste ato denominado **ENTIDADE EDUCACIONAL**, de comum acordo, firmam o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. O presente Convênio e sua operacionalização têm como objetivo assistir adolescente carente, na condição de aprendiz, iniciá-lo no aprendizado profissional através de ações que assegurem a aquisição, a continuidade dos estudos, experiências e atitudes indispensáveis que ajudem o seu desenvolvimento e a convivência profissional, em consonância com a Lei Federal nº 8.069, de 13/06/90, em seus artigos 65 e 68, Capítulo V - do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho do Estatuto da Criança e do Adolescente; da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96; e demais disposições legais que regulam o trabalho do menor de modo geral, no que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE EDUCACIONAL

2.1. São obrigações da ENTIDADE EDUCACIONAL:

2.1.1. colocar à disposição da **CONVENIENTE**, mediante ofício, adolescentes com idade a partir de 14 (quatorze) até 24 (vinte e quatro) anos, cuja data fixará o dia do início do trabalho, em caráter de aprendizagem ou em caráter educativo, que serão requisitados por estar de acordo com suas necessidades;

2.1.2. uma vez selecionados pela **CONVENIENTE**, tanto o adolescente aprendiz, de 14 (quatorze) a 16 (dezesesseis) anos incompletos, como o adolescente que executa trabalho, em caráter educativo, de 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos, terão seus Contratos firmados em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, e anotados pela **ENTIDADE EDUCACIONAL**, nos termos do § 1º, do artigo 428, da CLT, com redação dada pela Lei Federal nº 10.097/2000, e artigo 68, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 01/06/90, sendo-lhes garantido o salário-mínimo hora, nos termos do § 2º, do artigo 428, da CLT;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 8 de 16



Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo



2.1.3. a **ENTIDADE EDUCACIONAL** fará levantamento socioeconômico das famílias dos adolescentes e quando a renda familiar não ultrapassar 01 (um) salário-mínimo, será fornecido, gratuitamente, aos adolescentes uniformes, de uso obrigatório;

2.1.3.1. caso a **CONVENIENTE** opte pela utilização de um uniforme próprio, deverá fornecê-lo gratuitamente ao adolescente, comunicando a ocorrência por escrito à **ENTIDADE EDUCACIONAL**;

2.1.3.2. ao término do período de trabalho ou ocorrendo a substituição, os adolescentes deverão devolver os uniformes usados para, posteriormente, se habilitarem a receber um novo, se for o caso;

2.1.3.3. a fiscalização sobre o uso obrigatório de uniformes será de responsabilidade da **CONVENIENTE** e por Técnicos da **ENTIDADE EDUCACIONAL**.

2.1.4. encaminhar à **CONVENIENTE**, mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês o demonstrativo da Bolsa Educacional ou o boleto bancário, com os respectivos valores;

2.1.5. manter, independentemente de qualquer outro existente, um plano de cobertura de acidentes pessoais para todos os adolescentes que iniciarem o trabalho educativo ou em caráter de aprendizagem, cujo pagamento será repassado à **CONVENIENTE** na razão de 1% (um por cento) do salário-mínimo hora, para cada adolescente contratado;

2.1.6. manter cursos de formação técnico profissional, compatíveis com o desenvolvimento dos adolescentes, que se caracterizem pela execução de atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas, com o objetivo de manter a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, bem como acompanhar a frequência dos mesmos nos cursos e orientações;

2.1.7. colocar à disposição dos adolescentes estagiários, atendimento odontológico que será prestado às expensas da **ENTIDADE EDUCACIONAL** ou mediante convênio com empresas terceirizadas;

2.1.8. designar profissionais do seu quadro de pessoal para representá-la na operacionalização do presente Convênio e acompanhar os adolescentes durante a vigência do trabalho educativo;

2.1.9. colocar à disposição da **CONVENIENTE**, os comprovantes dos recolhimentos mensais de encargos sociais, desde que sejam solicitados por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIENTE

3.1. A **CONVENIENTE** se responsabilizará:

3.1.1. pelo adolescente aprendiz, de 14 (quatorze) a 16 (dezesseis) anos incompletos, e pelo adolescente do trabalho educativo, de 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos, que estão à sua disposição para exercer atividades condizentes com a sua idade, local e horários que não ofereçam inconveniências ou perigo à saúde, integridade física e moral; e que não prejudiquem a frequência escolar, conforme estabelecido no artigo 67, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

3.1.2. em repassar à **ENTIDADE EDUCACIONAL**, rigorosamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao vencido, os valores das Bolsas Educacionais, ou os boletos bancários calculados na forma da Cláusula Sétima;

3.1.2.1. o atraso ou a falta de recolhimento da Bolsa Educacional ensejará, por parte da **ENTIDADE EDUCACIONAL**, a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante apurado, que será acrescida à fatura do mês seguinte ou os juros cobrados no boleto bancário, se for o caso;

3.1.3. em não fornecer, sob nenhuma hipótese ou pretexto, adiantamento de salário, em dinheiro ou espécie, ao adolescente aprendiz de 14 (quatorze) a 16 (dezesseis) anos incompletos, como também ao adolescente do trabalho educativo, de 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos, sem a anuência da **ENTIDADE EDUCACIONAL**;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 9 de 16



Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo



3.1.3.1. o descumprimento do disposto no item anterior será de única e exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**;

3.1.3.2. ocorrendo inadimplência por parte da **CONVENENTE** no pagamento da Bolsa Educativa, durante o prazo de 15 (quinze) dias, será procedido o desligamento do adolescente, sem prejuízo do respectivo pagamento;

3.1.3.3. continuando a inadimplência da Bolsa Educativa pela **CONVENIADA**, esta se responsabilizará pelos encargos e multas previstos na CLT e nas Instruções Normativas do Ministério do Trabalho;

3.1.3.4. cooperar com a **ENTIDADE EDUCACIONAL** no trabalho educativo, orientando os adolescentes em preceitos de conduta, higiene, apresentação pessoal, segurança, desenvolvimento pessoal e profissional, atendendo ao disposto nos artigos 68 e 69, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

3.1.3.5. a **CONVENENTE** comunicará à **ENTIDADE EDUCACIONAL**, sempre por escrito, as faltas ao trabalho e os atos de indisciplina ou desrespeito praticados pelos adolescentes aprendizes, para que esta tome as providências necessárias ou até mesmo sugira a substituição do adolescente;

3.1.3.6. permitir que o adolescente aprendiz, de 14 (quatorze) a 16 (dezesesseis) anos incompletos, como também o adolescente do trabalho educativo de 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos, compareça à **ENTIDADE EDUCACIONAL** para que participe dos cursos profissionalizantes, no mínimo 01 (uma) vez na semana, em horários não compatíveis aos de trabalho e escolares;

3.1.3.7. tratar diretamente com a **ENTIDADE EDUCACIONAL** a admissão ou o desligamento de qualquer adolescente aprendiz de 14 (quatorze) a 16 (dezesesseis) anos incompletos ou adolescentes do trabalho educativo, de 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos;

3.1.3.8. comprometer-se a dar preferência à admissão de adolescente bolsista, sempre que se verifique vaga em seu quadro disponível para esses casos, desde que todos os requisitos exigidos estejam preenchidos;

3.1.4. nas hipóteses de acidente ou afastamento temporário de adolescente para tratamento de saúde, responder pelo pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias da Bolsa Educacional, bem como cessado o impedimento, propiciar o retorno ao trabalho normal;

3.1.5. repassar à **ENTIDADE EDUCACIONAL** o custo ou despesas havidas com a emissão de exames admissionais ou demissionais, juntamente com os valores da Bolsa Educativa, nos meses em que ocorrerem.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O adolescente bolsista, na faixa etária de 14 (quatorze) a 16 (dezesesseis) anos incompletos, à disposição da **CONVENENTE**, deverá executar trabalho especial em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, nunca superior a 02 (dois) anos, objetivando atingir qualificação para o mercado de trabalho, que deverá sempre ser compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico, executado mediante supervisão de educadores da própria **ENTIDADE EDUCACIONAL** ou cedidos por terceiros, sendo entidades governamentais ou não;

4.1.1. a **CONVENENTE** se compromete a diversificar as atividades dos adolescentes aprendizes de 14 (quatorze) a 16 (dezesesseis) anos incompletos, mediante rodízio semestral/anual em seus diversos setores, a fim de proporcionar um aprendizado abrangente e diversificado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 10 de 16



Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo



CLÁUSULA QUINTA

5.1. A jornada de trabalho do adolescente bolsista, com idade entre 14 (quatorze) a 16 (dezesesseis) anos incompletos, e do que executa trabalhos educativos, com idade entre 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos, será limitada a 06 (seis) horas diárias, sendo de 30 (trinta) a 36 (trinta e seis) horas semanais no máximo, e vedadas as programações e compensações, conforme preceitua o artigo 432, da CLT, com redação dada pela Lei Federal nº 10.097/2000.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A jornada de trabalho do adolescente bolsista não deve prejudicar a frequência escolar, sendo vedadas prorrogações de horário ou compensação de jornadas e, especialmente, o trabalho noturno.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A Bolsa Educativa que trata a Cláusula Segunda, será calculada tomando-se por base o valor do salário-mínimo hora vigente no mês, e compreenderá, obrigatoriamente, as seguintes rubricas:

7.1.1. Bolsa Educativa, no valor previamente ajustado;

7.1.2. valor de 2% (dois por cento), para o FGTS do adolescente;

7.1.3. valor de 1% (um por cento), para o recolhimento do PIS/Folha;

7.1.4. valor de ½% (meio por cento), sobre o salário hora – seguro individual;

7.1.5. taxa de manutenção de 27% (vinte e sete por cento), sobre o salário.

7.2. Os créditos trabalhistas referentes às férias regulamentares, 1/3 (um terço) de férias, 13º (décimo terceiro) salário, exames admissionais e demissionais ou outros direitos que vierem a ser apurados na vigência deste Convênio, serão acrescentados na Bolsa Educativa, no mês de sua ocorrência.

7.2.1. Em caso de rescisão, a **CONVENIENTE** deverá repassar os valores dentro do prazo legal, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os encargos e multas previstos no artigo 477, da CLT, sem prejuízo das Cláusulas do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Ocorrendo o disposto no item 3.1.4., da Cláusula Terceira, a **CONVENIENTE** poderá solicitar um substituto para o adolescente em tratamento, respondendo, no que couber, pelo pagamento do adolescente substituto.

CLÁUSULA NONA

9.1. A substituição do adolescente bolsista se dará a qualquer tempo, desde que, e quando, ocorrerem as seguintes situações:

9.1.1. o adolescente completar 24 (vinte e quatro) anos de idade;

9.1.2. reincidência de faltas injustificadas à **CONVENIENTE**;

9.1.3. desempenho insuficiente e inadaptação do adolescente ao trabalho;

9.1.4. ausência injustificada na escola, que implique na perda do ano letivo;

9.1.5. reincidência de faltas injustificadas em cursos, reuniões e eventos da **ENTIDADE EDUCACIONAL**;

9.1.6. abandono de serviço, ou, a pedido do adolescente, mediante comunicação da **CONVENIENTE** à **ENTIDADE EDUCACIONAL**;

9.1.7. faltas graves, feitas mediante provas.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O prazo de permanência do adolescente aprendiz e do adolescente bolsista no campo de estágio será de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Relatório Circunstanciado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 11 de 16



Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo



elaborado pelo Técnico do Serviço Social da ENTIDADE EDUCACIONAL, justificando a dilação do prazo, que não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses, no caso do adolescente aprendiz de 24 (vinte e quatro) anos para o adolescente bolsista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os adolescentes bolsistas que participam do Programa Especial Educativo, na forma deste Convênio, não integram o quadro de servidores da CONVENENTE ou de Órgãos Públicos onde estejam desempenhando os seus trabalhos educativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Em nenhuma hipótese o adolescente bolsista ocupará o cargo/lugar ou executará funções específicas de um servidor regular da CONVENENTE que, por qualquer motivo, esteja temporariamente vago, para executar tarefas normais que não lhe estejam afins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente Convênio, em relação à CONVENENTE, é feito por prazo indeterminado, vigendo a partir da assinatura das partes e poderá ser denunciado, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante ofício da parte desinteressada a outra, cuja contrafé será aposta na cópia do ofício, para fins de comprovação;

13.1.1. Havendo denúncia do presente Convênio por parte da CONVENENTE, todos os débitos vencidos ou vincendos deverão estar quitados na data da comunicação.

Fica eleito o Foro da cidade e comarca de Lins, estado de São Paulo, sob qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para conhecer e resolver eventuais questões que advierem em decorrência do presente Convênio.

E assim, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente identificadas para que produzam seus efeitos regulares, a partir de sua assinatura.

Lins, _____ de _____ de 2021

CONVENENTE

ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1 - _____
NOME:
CPF/MF:
RG:

2 - _____
NOME:
CPF/MF:
RG:

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 - e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 12 de 16

Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 3.886

Declara Ponto Facultativo o dia 06 de setembro de 2021, segunda-feira.

ROBSON PERES, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica declarado "Ponto Facultativo" nesta Câmara Municipal, o dia 06 de setembro do corrente ano, segunda-feira.

Art. 2º - Excepcionalmente, a 24ª Sessão Ordinária, será realizada no dia 08 de setembro de 2021, quarta-feira, em virtude do Ponto Facultativo, mencionado no art. 1º deste Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 01 de setembro de 2021


Robson Peres
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 01 de setembro de 2021.


Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

KSVPM

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.cameralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@cameralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 13 de 16

Pauta das Sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Lins, 1º de setembro de 2021

Ofício-Circular nº 31/21

Senhor(a) Vereador(a),

Fica Vossa Excelência convocado(a) para a 24ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 18ª Legislatura da Câmara Municipal de Lins, a ser realizada no próximo **dia 08, quarta-feira**, às 18h.

Estão inclusos na Ordem do Dia desta Sessão

Ordinária, os seguintes projetos:

- PL 104/21 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 720.000,00, destinado à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, para a continuidade da manutenção de 15 (quinze) leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Covid-19. (Publicação nº 131/21) - **Urgência Simples - Discussão Única;**

- PL 105/21 - EXECUTIVO

Autoriza o Executivo a firmar parceria, através de Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando apoiar o parque tecnológico da Farmácia Central e Farmácia do Pronto Socorro. (Publicação nº 132/21) - **Urgência Simples - Discussão Única;**

- PL 106/21 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 149.983,00, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde. (Publicação nº 133/21) - **Urgência Simples - Discussão Única;**

- PL 102/21 - VER. ROBSON PERES

Institui, no âmbito do município de Lins, o "Dia Municipal da Marcha para Jesus" e dá outras providências. (Publicação nº 127/21) - **Tramitação Normal - Discussão Única.**

atenção.

Antecipamos os melhores agradecimentos pela


Robson Peres
Presidente

LMOM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 14 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



PROJETOS EM TRAMITAÇÃO

- PLC 13/21 - EXECUTIVO

Cria o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Lins, revoga a Lei Complementar nº 109, de 09/03/92 e dá outras providências.

** Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 15/09/21.*

- PL 101/21 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 83.000,00, destinado à manutenção da Divisão de Nutrição/Cozinha Piloto.

** Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. Prazo: 15/09/21.*

- PL 103/21 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 166.000,00, destinado à manutenção da alimentação escolar (Cozinha Piloto).

** Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. Prazo: 15/09/21.*

- PL 107/21 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 387.954,64, destinado à utilização dos saldos remanescentes referente à Lei Federal nº 14.017/20 – Aldir Blanc, conforme alterações do Decreto nº 10.751/21 e seus rendimentos de aplicação auferidos em conta específica.

** Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 15/09/21.*

- PL 108/21 - EXECUTIVO

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com a Associação de Judô Morimoto de Lins para desenvolver programas, projetos e serviços com recursos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e dá outras providências.

** Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 15/09/21.*

C. M. de Lins, 1º de setembro de 2021


Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar

LMOM

OBS: - As Sessões são transmitidas ao vivo pelo site da Câmara: www.tocamaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 15 de 16

Outros atos de processo legislativo



RESOLUÇÃO nº 468

Convalida os efeitos do Ato nº 3.850, de 11/05/21, que “dispõe sobre o atendimento restrito ao público e procedimentos para fins de prevenção à infecção e à propagação da Covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lins e revoga os Atos nºs: 3.828, de 26/01/21; 3.836, de 22/02/21; e 3.842, de 10/03/21.”

ROBSON JOSÉ PERES PASSOS, presidente da
Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Lins
aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Ficam convalidadas, por esta Resolução, as disposições estabelecidas no Ato nº 3.850, de 11/05/21, que “dispõe sobre o atendimento restrito ao público e procedimentos para fins de prevenção à infecção e à propagação da Covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lins e revoga os Atos nºs: 3.828, de 26/01/21; 3.836, de 22/02/21; e 3.842, de 10/03/21.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 30 de agosto de 2021


Robson Peres
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da
C. M. de Lins, em 30/08/21.


Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar
LMOM

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 - e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 02 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 896

Página 16 de 16



RESOLUÇÃO nº 469

Convalida os efeitos do Ato nº 3.872, de 05/08/21, que “dispõe sobre a retomada da realização das Sessões Ordinárias na forma presencial, bem como procedimentos para fins de prevenção à infecção e à propagação da Covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lins e altera disposições do Ato nº 3.850, de 11/05/21”.

ROBSON JOSÉ PERES PASSOS, presidente da
Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Lins
aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Ficam convalidadas, por esta Resolução, as disposições estabelecidas no Ato nº 3.872, de 05/08/21, que “dispõe sobre a retomada da realização das Sessões Ordinárias na forma presencial, bem como procedimentos para fins de prevenção à infecção e à propagação da Covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lins e altera disposições do Ato nº 3.850, de 11/05/21”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 30 de agosto de 2021


Robson Peres
Presidente

Registrada e publicada na Se-
cretaria Administrativa da
C. M. de Lins, em 30/08/21.


Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar
LMOM

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 - e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br